ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

L E I Nº 1030/69

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte L E I.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial de NCr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), destinado a ocorrer com as despesas na execução do serviço de levantamento de Cadastro Geral do Município, sob a direção e responsabilidade do Agente Municipal de Estatística.

Art. 2º - A equipe de auxiliares para execução do serviço, será integrado do Fiscal Geral e o Chefe da Unidade de Cadastramento (U.M.C.) de modo a atualizarem conhecimentos e serviços de seus respectivos setores, podendo ainda, o Agente Municipal, contratar elementos para complementação e confecções de Mapas e devidos registros.

Art. 3º - O Cadastro importará no levantamento e registro de cada imóvel, sua utilização, denominação, áreas, tudo quanto existir dentro do Município, localizações, quer nas Zonas Urbanas, Suburbanas e Rurais, bem como registro dos imóveis, de modo a capacitar os serviços de informações da Estatística, do IBRA e Fiscalização Geral.

Art. 4º - O Agente Municipal, instruirá o processado, com os comprovantes das despesas efetuadas em suas prestações de contas de cada empenho realizado na Tesouraria desta Municipalidade até conclusão dos serviços, cujas despesas correrão por contadas disponibilidades financeiras do Erário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 26 de maio de 1969.

Clovis Lacerda Leite * Prefeito *